TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de 20 (vinte) cestas natalinas, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

1.1. Composição das Cestas Natalinas:

DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade
Chester 3kg – 3,6kg	01
Pernil Suíno 2,5kg – 2,8kg	01
Costela Suína 700g – 920g	01
Lasanha 1kg	01
Tender 900g – 1,1kg	01
Copa Fatiada – 100g	01
Presunto Parma Fatiado – 100g	01
Torta Doce – 500g	01
Bolsa térmica	02

1.2. Prazo de Fornecimento: Até 18 de dezembro/2026, com entrega em até 10 dias úteis da formalização do pedido pela Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Biritiba Mirim realizará, no âmbito das festividades de final de ano, a entrega de cestas natalinas aos seus servidores, nos termos da Resolução nº 005/2023, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir e distribuir cestas de Natal aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo efetivo e de cargo em comissão, excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano, sendo necessária a aquisição de 20 (vinte) cestas natalinas.

O quantitativo de 20 (vinte) unidades foi dimensionado pela área requisitante em conformidade com a dimensão do quadro de servidores do órgão, observada a concessão de apenas uma cesta por servidor e os requisitos de elegibilidade previstos no art. 2º da Resolução nº 005/2023, sem ampliação do escopo da demanda.

A aquisição contribui para a valorização dos servidores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em consonância com a tradição institucional de confraternização natalina

do órgão, observando-se, quanto à composição das cestas, a exigência de artigos tipicamente voltados à ceia natalina, admitidos produtos diversos desde que de característica natalina e viabilidade econômica e vedada a aquisição de produtos com teor alcoólico.

A concessão do benefício dar-se-á de forma eventual, impessoal e desassociada do desempenho funcional, preferencialmente *in natura*, sem incorporação do valor aos vencimentos e remunerações dos servidores, com entrega das cestas até o dia 20 de dezembro.

Dessa forma, justifica-se a presente aquisição, com vistas à distribuição das cestas natalinas no período das festividades de fim de ano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 20 (vinte) cestas natalinas, compostas por: 01 Chester, 01 pernil suíno; 01 costela suína; 01 lasanha; 01 tender; 01 copa fatiada; 01 presunto parma fatiado; 01 torta doce e 02 bolsas térmicas.

A solução contempla o fornecimento integral das cestas natalinas já montadas e acondicionadas, prontas para distribuição aos servidores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, conforme as especificações e os quantitativos constantes deste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, atendendo aos requisitos de habilitação necessários ao adequado fornecimento, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, registrado na Junta Comercial;

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no CNPJ/MF ativa e regular.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante a Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão Negativa de Débitos Estadual (SEFAZ/SP);

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Prefeitura de domicílio do proponente);

4.1.3. Habilitação Econômico Financeira

a) Certidão de Falência

4.1.4. Licença/alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária municipal ou estadual), compatível com o comércio de produtos alimentícios.

4.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em entrega única, na sede da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, situada na Rua João José de Guimarães, nº 125, Centro, Biritiba-Mirim/SP, CEP 08940-000.

5.2. Quanto às especificações, a CONTRATADA deverá entregar os itens conforme descrito no item 1.1 do Termo de Referência.

5.2.1. Todos os itens da cesta deverão ser produtos de ampla comercialização no mercado, admitida a tolerância de variação de até 5% (cinco por cento) das características especificadas, vedada a indicação de marca única como condição de participação, cabendo à contratada justificar tecnicamente e mercantilmente os produtos ofertados.

5.3. Quanto à conferência quantitativa e qualitativa no recebimento, no ato da entrega será verificada a quantidade dos produtos, que deverá corresponder exatamente à contratada, bem como sua qualidade, o que envolve a conferência das notas fiscais, a conformidade com as especificações, o prazo de validade e a compatibilidade do preço com o valor estimado.

5.3.1. O recebimento ocorrerá de forma provisória, para verificação da conformidade, e definitiva após o ateste da fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Todos os produtos alimentícios deverão apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega, assegurando o consumo até janeiro de 2027.

5.5. A CONTRATANTE poderá reduzir ou acrescer o número de cestas a serem fornecidas, sem ônus para as partes, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao prazo final de entrega, em razão de cortes, remanejamentos e substituições de servidores verificados até o final dos meses de outubro ou dezembro, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão sobre o quantitativo inicial, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada

a) Fornecer os produtos nas quantidades, especificações e prazos contratados;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

d) Cumprir integralmente as normas técnicas e sanitárias vigentes;

e) Responder pela qualidade dos produtos fornecidos;

f) Entregar as cestas no local e prazo indicados na Ordem de Fornecimento;

g) Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade em relação ao especificado, observados os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Obrigações da Contratante:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor indicado ou através de uma empresa contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.

6.4. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

6.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas referenciadas acima as sanções indicadas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

6.6. Cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7. Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das cestas, o recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal pela fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

7.3. A Câmara fará o pagamento por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. A recusa ou retenção de pagamento pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Dispensa de Licitação nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: Menor Preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa inicial para a contratação é de R$ 21.693,25 (vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), considerando o valor de R$1.084,66 (um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e seis reais) por cesta básica, conforme média

apurada de contratações similares consultadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), abaixo indicadas, e preço obtido na internet.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Ficha Orçamentária a ser indicada pela Contabilidade, constante no Orçamento Anual.

Biritiba-Mirim, 15 de outubro de 2026.

MARCELO ELIAS BATISTA FERNANDES DOS SANTOS
Assessor de Relações Parlamentares
Respondendo pelo Agente de Contratação